



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração do Foro

## MANIFESTAÇÃO

Trata-se do encaminhamento realizado pela DIREF (0871703) para análise e manifestação desta ASJUR sobre o Ofício Sec-Stra nº 028/2024 (0855160), enviado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG). O documento solicita informações sobre o pagamento de valores retroativos relativos ao acréscimo de 50% no valor recebido por servidores com doença grave ou idade superior a 50 anos, conforme previsto no §5º do art. 5º da Resolução CNJ nº 500/2023.

O sindicato afirmou que a Resolução CNJ nº 500/2023, que alterou a Resolução CNJ nº 294/2019 e concedeu tal benefício, se deu em 24 de maio de 2023, no entanto, a implementação do pagamento por este Tribunal ocorreu somente em fevereiro de 2024, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Conforme informação prestada pela SELEP (0861815), embora a Resolução CNJ nº 500/2023 tenha sido publicada em 24/05/2023, alterando a Resolução CNJ nº 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, a Portaria CJF nº 59, que modifica a Portaria CJF nº 734, de 19/12/2022, foi publicada apenas em 30/01/2024. Essa portaria define expressamente a data a partir da qual os efeitos financeiros da alteração passam a ser válidos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Pois bem.

Conforme já exposto pela SELEP, a Resolução CNJ n. 294/2019 dispõe, em termos gerais, sobre as diretrizes para o programa de assistência à saúde suplementar que deve ser implementado para magistrados e servidores por cada órgão do Poder Judiciário, observando suas especificidades. Veja-se o artigo 2º da Resolução:

Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário deverão instituir programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores, observadas as diretrizes desta Resolução, **a disponibilidade orçamentária, o planejamento estratégico de cada órgão**, e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade. (grifou-se).

Na própria Resolução CNJ nº 500/2023, que promoveu a alteração nos artigos 4º e 5º da Resolução CNJ n. 294/2019, tem-se a determinação de prazo razoável para que cada Tribunal implemente referidas mudanças por meio de regulamentação própria. *In verbis*:

Art. 2º Os Tribunais deverão promover a necessária recomposição orçamentária para a implementação do disposto no presente ato **até o final do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta Resolução**. (grifou-se).

Nesse contexto, os benefícios de assistência à saúde suplementar para

magistrados e servidores dos Tribunais Regionais Federais são regulamentados pela Resolução CJF nº 02/2008, modificada pela Resolução CJF nº 844, de dezembro de 2023, para adequação às disposições da Resolução CNJ nº 500/2023.

Complementando a regulamentação e implementação das normas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 500/2023 no âmbito do Conselho da Justiça Federal de 1º e 2º graus, foi publicada a Portaria CJF nº 59/2024, que estabelece o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, com a redação dada pela Resolução CJF n. 844, de 12 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Portaria CJF n. 734, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

Parágrafo único. O valor máximo a ser ressarcido será acrescido, caso preenchida uma das seguintes hipóteses, de percentual não cumulativo de 35,1058872%:

I – o magistrado, o servidor ou algum dependente deles, seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave especificada em lei;

II – o magistrado ou servidor que tenha idade superior a 50 anos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.**

Dessa forma, a implementação das mudanças no pagamento do auxílio-saúde no âmbito deste Tribunal Regional Federal deve ocorrer a partir de janeiro de 2024, levando em consideração a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico do TRF. Essa implementação segue a regulamentação específica editada pelo Conselho da Justiça Federal, não se aplicando a data de publicação da Resolução CNJ nº 500/2023, uma vez que esta estabelece diretrizes gerais e exige regulamentação específica por cada órgão.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica entende que os efeitos financeiros das mudanças no auxílio-saúde devem ser aplicados apenas a partir de janeiro de 2024, conforme previsto na Portaria CJF nº 59/2024, não cabendo, portanto, o pagamento retroativo à data de publicação da Resolução CNJ nº 500/2023.

É o que nos cumpre manifestar.

**CLARICE TOGNOLO DE ANDRADE**

Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração do Foro - ASJUR/SJMG

*Assinado digitalmente*

De acordo.

À DIREF, para conhecimento.

**JULIENE BIBIANO SALVIO**

Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração do Foro - ASJUR/SJMG

*Assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Bibiano Salvio, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 05/02/2025, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Tognolo de Andrade, Analista Judiciário**, em 05/02/2025, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1104614** e o código CRC **68ECC993**.

---

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG  
0009871-67.2024.4.06.8000

1104614v5